

**RESOLUÇÃO N° 76/2006**  
(Publicado no Diário Oficial de 07 e 08/10/2006)

Retificada pela Resolução nº 22/14.

**Habilita a FEX INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FEX INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 07.734.055/0001-74, localizado no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir papel higiênico, toalhas e derivados de papéis, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**III** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de celulose (NCM 4703.29.00) e de papel cartão para fabricação de tubetes (NCMs 4805.19, 4822.9 e 4823.90.99), nos termos dos itens 3 e 10, alínea “f”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento e quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 022, de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 01/03/14.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2006.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 4 de outubro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente